



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

11 03 2020  
11 03 2020  
11 03 2020  
(Carlos Baía)

VEREADOR CARLOS BAÍA

Sua referência:

Sua comunicação:

Ofício nº:

Nossa referência:

Data:

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal de Faro

Sr. Luís Graça

Praça José Afonso, nº 10 r/c

8000-173 Faro

002643 11-03 '20 14:45

ASSUNTO: Moção sobre a nomeação de Conselheiro Municipal para a Igualdade

Exmo. Senhor

Na sequência da Moção apresentada pelo Grupo Municipal do PS, na Assembleia Municipal que teve lugar no dia 27 p.p., sobre o assunto *epigraçado*, cumpre-me dar conhecimento a V. Exa, através do envio da documentação que se anexa, do ponto de situação sobre a matéria.

Com os melhores cumprimentos,

O Vereador da Câmara Municipal

Carlos Baía

ic



Largo da Sé,  
8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870  
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt  
www.cm-faro.pt  
Nif: 506 579 425

Vereador Carlos Baía

Largo da Sé  
8004-001 Faro, Portugal

Tel.: 289 870 002  
Fax: 289 870 039  
carlos.baia@cm-faro.pt



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género  
Presidência do Conselho de Ministros

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Faro  
Dr. Rogério Bacalhau Coelho  
Largo da Sé  
8004-001 Faro

SUA REFERÊNCIA

NOSSA REF  
060/2016/PRES

DATA  
18/04/2016

**ASSUNTO: Envio de Protocolo.**

Exmo Senhor,

Conforme combinado, junto enviamos um exemplar do Protocolo assinado e com o selo branco desta Comissão.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente

Fátima Duarte

Anexo: o mencionado...



**Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género**  
Presidência do Conselho de Ministros



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

**ENTRE**

**COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO**

**E**

**MUNICÍPIO DE FARO**

Entre:

**O Município de Faro**, pessoa coletiva de direito público com o nº 506579425, com sede no Largo da Sé, em Faro, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rogério Bacalhau Coelho, com poderes para o efeito, de acordo com a delegação de competências da câmara municipal de Faro, através do edital n.º 196/2013, de 24/10/2013, no que concerne à alínea q) do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município de Faro.

E

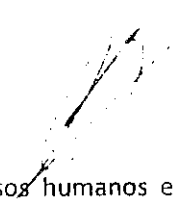
**A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género**, com sede na Avenida da República, nº 32, 1.º Andar, em Lisboa, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva nº 600082598, representada neste ato pela sua Presidente, Fátima Duarte, com poderes para o efeito, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do artigo 7º da Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro, e alterada pela Lei nº 68/2013, de 29 de Agosto, adiante designada por CIG;

Considerando que, nos termos do disposto no Artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, constitui uma das tarefas fundamentais do Estado Português promover a igualdade entre homens e mulheres;

Considerando que o Artigo 13º da Constituição da República Portuguesa prevê a igualdade de oportunidades independentemente da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual;

Considerando que a realização de uma efetiva igualdade entre mulheres e homens é uma dimensão fundamental da proteção e promoção dos direitos do ser humano e constitui um forte indicador da qualidade da democracia;

Considerando que a implementação da estratégia de integração da perspectiva de género nas políticas e ações promovidas pelas autarquias não só contribuirá para promover uma igualdade efetiva entre mulheres e homens e responder melhor às necessidades e aspirações das diferentes categorias de



municipes, mas também terá como consequência uma melhor utilização dos recursos humanos e financeiros, uma melhor qualidade da tomada de decisão e um melhor funcionamento da democracia;


Considerando que a eliminação dos estereótipos de género e a alteração dos modelos sociais e comportamentais deles decorrentes constituem uma preocupação constante das orientações e resoluções do Conselho da Europa e da União Europeia;

Considerando que é atribuição das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das suas populações, nomeadamente nos domínios previstos do n.º 2.º do art. 7.º e no n.º 2 do art. 23.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que compete às Câmaras Municipais assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do Município, designadamente, através da adoção de Planos Municipais para a Igualdade, nos termos da alínea q) do n.º 1 do art. 33.º, do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais, competência esta delegada pela câmara municipal no seu Presidente, através da alínea c) do ponto I do Edital n.º 196/2013, de 24 de outubro;

Considerando que a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género tem por missão garantir a execução das políticas públicas no âmbito da cidadania e de promoção e defesa da igualdade de género, nos termos do nº 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro, e que, nos termos do nº 2 do mesmo artigo, a CIG deve promover a educação para a cidadania e a realização de ações tendentes à tomada de consciência cívica relativamente à identificação das situações de discriminação e das formas de erradicação das mesmas, bem como promover ações que facilitem uma participação paritária na vida económica, social, política e familiar e que, nos termos do mesmo dispositivo legal, incumbe ainda à CIG prestar assistência técnica a iniciativas na área da cidadania e igualdade de género promovidas por outras entidades;

Considerando que as autarquias locais, pela sua proximidade com as populações, se configuram como impulsionadoras e agentes de desenvolvimento e se apresentam, por isso, como entidades privilegiadas para a concretização de ações e medidas que tenham como objetivo a promoção da política de Igualdade de Género e de Oportunidades;



Considerando ainda que o Município de Faro, promotor da Rede Social do Concelho, constitui uma parceria local efetiva que visa garantir maior eficácia e eficiência nas respostas sociais e rapidez na resolução dos problemas das pessoas e suas famílias, que integra nos seus princípios de ação o Princípio da Igualdade de Género (artigo 10º do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho);

É celebrado o presente Acordo de Colaboração que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(Objeto)**

Constitui objeto do presente protocolo a promoção de:

- a) Intervenções pró-ativas em benefício das mulheres, para que participem mais e com melhores resultados na esfera pública, incluindo o reforço de competências para a autonomia económica e para a participação nos processos de decisão;
- b) Intervenções pró-ativas em benefício dos homens, para que participem mais e com melhores resultados na esfera privada, incluindo o reforço de competências para a autonomia individual;
- c) Intervenções pró-ativas que visem tornar igualmente amigável, para homens e para mulheres, qualquer atividade humana socialmente útil e que permitam repartir igualmente entre uns e outras o tempo de trabalho pago e não pago;
- d) Intervenções de reforço de competências básicas para a vida de todas as pessoas, intervenções para o exercício efetivo e permanente da cidadania democrática em qualquer situação do quotidiano.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(Obrigações dos/as Outorgantes)**

1-As partes comprometem-se a:

- a) Concretizar as ações definidas no presente protocolo e zelar pelo seu cumprimento, através da disponibilização dos recursos humanos e materiais necessários à sua efetivação;
- b) Colaborar na dinamização de ações de formação e informação dirigidas à comunidade sobre esta problemática, assim como na divulgação deste Projeto;



c) Designar um ou mais ponto/s focal/is, que se articulem de forma célere e eficaz e que promovam a monitorização do presente Projeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(Obrigações do Município de Faro)**

Compete ao Município de Faro promover o desenvolvimento integrado da perspetiva de género e de igualdade de oportunidades nas políticas municipais como forma de aprofundar a efetiva igualdade entre mulheres e homens, através das seguintes medidas:

- a) Adotar um Plano Municipal para a Igualdade entre Mulheres e Homens, que integre a perspetiva de género enquanto estratégia no quadro da definição, execução e avaliação das políticas e ações desenvolvidas pelo Município de Faro;
- b) Nomear um/a Conselheiro/a Local para a Igualdade, que assegure a consultoria na definição de medidas com vista à integração de uma perspetiva de género nas decisões e ações a implementar pela Autarquia, bem como a dinamização, concretização, coordenação, acompanhamento e avaliação de políticas e ações concertadas nesta matéria, no quadro da Resolução do Conselho de Ministros nº 39/2010, de 25 de Maio, que aprova o quadro de referência do Estatuto das Conselheiras e dos Conselheiros Locais para a Igualdade;
- c) Consolidar uma estrutura e/ou mecanismo de suporte à promoção da Igualdade de Género e de Oportunidades, dotando-os com os recursos necessários à execução das ações destinadas à implementação de medidas;
- d) Sensibilizar os recursos humanos da autarquia para as consequências que os seus procedimentos e práticas têm sobre as mulheres e os homens a que as mesmas são destinadas, com vista a encorajar e fomentar a mudança;
- e) Facilitar e/ou promover ações de formação e de sensibilização dirigidas aos recursos humanos municipais, municipais e entidades parceiras, de forma a capacitá-los e empoderá-los na promoção da igualdade de género e de oportunidades;
- f) Analisar as políticas implementadas pelo Município de Faro em função do seu impacto sobre cada sexo;



- g) Sensibilizar para a necessidade de uma representação equilibrada dos dois sexos na designação para todos os cargos e funções organizacionais;
- h) Promover o esclarecimento e sensibilização das populações e das entidades locais sobre a Igualdade de Género e de Oportunidades, nomeadamente, através da integração desta perspetiva nas suas atividades;
- i) Criar condições para a prestação de informação e para o encaminhamento de pessoas vítimas de violência doméstica e de género;
- j) Reforçar a veiculação de uma representação equilibrada dos dois sexos nos textos e nas imagens utilizadas pelo Município a nível interno e na relação com os/as munícipes e entidades locais;
- k) Promover ações para a conciliação entre a vida profissional e a pessoal/familiar de mulheres e homens que residam e/ou trabalhem no concelho de Faro;
- l) Manter contactos regulares e permanentes com a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género sobre as atividades referidas nas alíneas.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Obrigações da Comissão para a Cidadania e a Igualdade do Género)**

Compete à Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género:

- a) Formar os recursos humanos a designar pela Autarquia;
- b) Prestar apoio técnico ao plano de trabalho na execução do Plano Municipal para a Igualdade de Género e outras atividades que se enquadrem na área da Igualdade de Oportunidades;
- c) Fornecer material informativo e formativo de apoio ao cumprimento deste Protocolo (publicações, vídeos, exposições, etc.);
- d) Apoiar a prestação de informação técnica, pela autarquia, na área da Igualdade entre Mulheres e Homens e de Oportunidades;





- e) Promover, junto do Município, a divulgação de experiências na área da Igualdade de Género e de Oportunidades, desenvolvidas por outras autarquias e organizações ao nível nacional e comunitário.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(Alterações ao Protocolo)**

Qualquer alteração ao presente protocolo deverá revestir a forma de documento escrito assinado por ambas as partes.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(Comunicações a efetuar)**

Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito da vigência do presente protocolo, indicam os Outorgantes como seus/suas representantes e endereços:

- a) Comunicações de e para o Primeiro Outorgante: Presidente da Câmara Municipal de Faro, Largo da Sé, 8004-001 Faro;
- b) Comunicações de e para a Segunda Outorgante: Presidente da Comissão para a Cidadania e Igualdade do Género, Avenida da República, nº 32, 1º Andar, 1050-193 Lisboa.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(Comissão de acompanhamento)**

1. Com o objetivo de acompanhar a execução do presente protocolo, será criada uma comissão de acompanhamento no prazo de 30 dias após a assinatura do presente protocolo.
2. A comissão de acompanhamento será constituída por um/a representante, nomeado/a para o efeito, por cada um/a dos/as signatários/as do presente protocolo, não tendo poderes decisórios.
3. A comissão reunirá semestralmente, sem prejuízo de o fazer quando e sempre que tal se justifique, elaborando uma ata de cada reunião.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(Incumprimento)**

O incumprimento das obrigações ou contrapartidas previstas no presente protocolo confere à outorgante não faltosa a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante carta



registada com aviso de receção, a enviar à outorgante faltosa, para a morada que figura neste protocolo, especificando os motivos que integrem a justa causa invocada.

**CLÁUSULA NONA**  
**(Duração do Protocolo)**

O presente Protocolo de Colaboração entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de um ano, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se alguma das partes outorgantes não pretender renová-lo, devendo, para o efeito, manifestar essa vontade, através de carta registada com aviso de receção, dirigida à sede das entidades outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao fim do prazo inicial ou renovado.

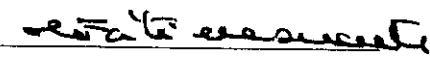
O presente protocolo é feito em duplicado, valendo os dois como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

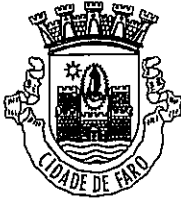
Paços do Município de Faro, aos 31 dias do mês de março de 2016.

Pelo Município de Faro  
O Presidente da Câmara Municipal

  
\_\_\_\_\_  
(Rogério Bacalhau Coelho)

Pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género  
A Presidente

  
\_\_\_\_\_  
(Fátima Duarte)



**PRESIDENTE**

---

## **Despacho**

Considerando que:

- a) A promoção da Igualdade entre mulheres e homens constitui um dever fundamental do Estado, no âmbito da defesa e promoção dos direitos humanos;
- b) A importância do papel dos/as Conselheiros/as Locais para a Igualdade no acompanhamento e dinamização de políticas locais para a Cidadania e Igualdade de Género;
- c) As competências atribuídas aos/às Conselheiros/as para a Igualdade, definidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2010, de 25 de maio, nomeadamente:
  - 1) Acompanhar e dinamizar a execução das medidas de política local na perspetiva de género;
  - 2) Acompanhar e dinamizar a implementação das medidas previstas nas estratégias locais de promoção da igualdade, nomeadamente o Plano Municipal para a Igualdade, e de prevenção da violência doméstica e outras formas de discriminação;
  - 3) Pronunciar-se, quando consultados, relativamente ao impacto de medidas de natureza administrativa, regulamentar ou outras que o município pretenda prosseguir nos domínios transversalizados da educação para a cidadania, da igualdade e não discriminação, da proteção da maternidade e da paternidade, da conciliação da vida profissional, pessoal e familiar de homens e mulheres, do combate à violência doméstica e outras formas de discriminação;
  - 4) Apresentar propostas concretas de ação nos domínios referidos na alínea anterior;
  - 5) Divulgar informações sobre a igualdade de género, designadamente nos domínios da educação para a cidadania, da igualdade e não discriminação, da proteção da maternidade e da paternidade, da conciliação da vida profissional, pessoal e familiar de homens e mulheres, e do combate à violência doméstica e outras formas de discriminação;
  - 6) Participar no fórum anual dos/as conselheiros/as locais para a igualdade;
  - 7) Assegurar a cooperação do município com a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género;



Largo da Sé,  
8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870  
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt  
www.cm-faro.pt  
Nif: 506 579 425

*Gabinete do Presidente*

Largo da Sé  
8004-001 Faro, Portugal

Tel.: 289 870 037  
Fax: 289 870 039  
presidente@cm-faro.pt



**PRESIDENTE**

---

- d) Que o/a Conselheiro/a Local para a Igualdade é nomeado/a por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de entre as pessoas com perfil adequado, bem como conhecimento e experiência da realidade local e nas matérias de igualdade e combate à discriminação.

**Nomeio** a Diretora do Departamento de Ação Social e Educação, Dra. Ana Sofia Cavaco Samorano Pina, para Conselheira Local para a Igualdade, para o Município de Faro.

Faro, 20 de janeiro de 2015

O Presidente da Câmara

  
Rogério Bacalhau Coelho



Largo da Sé,  
8004-001 Faro, Portugal  
Tel. 289 870 870  
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt  
www.cm-faro.pt  
Nif: 506 579 425

**Gabinete do Presidente**

Largo da Sé  
8004-001 Faro, Portugal

Tel.: 289 870 037  
Fax: 289 870 039  
presidente@cm-faro.pt



19 06 2020  
Cumprido

**PRESIDENTE**

---

Sua referência:

Sua comunicação:

Ofício n.º:

Nossa referência:

Data:

005408 18-06 '20 11:44

Exmo. Senhor

Luís Miguel Graça Nunes

Presidente da Assembleia Municipal de Faro

Praça José Afonso n.º 10

8000 FARO

**ASSUNTO:** Proposta n.º 190/2020/CM – Medidas de apoio ao desenvolvimento económico com vista a atenuar o impacto dos efeitos provocados pela pandemia COVID – Redução de 50% do valor da taxa de ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoios balneares e apoios recreativos

Nos termos da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, remete-se para conhecimento da Assembleia Municipal a Proposta n.º 190/2020/CM em anexo, aprovada em reunião de Câmara Municipal realizada no dia 15/06/2020.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal,

Rogério Bacalhau Coelho

Anexo: Proposta n.º 190/2020/CM

SAR/NB



Largo da Sé,  
8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870  
Fax. 289 802 326

geral@cm-faro.pt  
www.cm-faro.pt  
Nif: 506 579 425

*Gabinete de Apoio  
ao Presidente*

Largo da Sé  
8004-001 Faro, Portugal

Tel.: 289 870 037

Fax: 289 870 038

presidente@cm-faro.pt



PRESIDENTE

---

**PROPOSTA N.º 190/2020/CM**

**MEDIDAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO COM VISTA A ATENUAR O IMPACTO DOS EFEITOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA COVID-19 - REDUÇÃO DE 50% DO VALOR DA TAXA DE OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO PARA INSTALAÇÃO DE APOIOS BALNEARES E APOIOS RECREATIVOS**

Considerando que:

- A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto que estabelece o quadro de transferências de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- O Decreto Lei n.º 97/2018 de 27 de novembro que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integrados no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018 referida no ponto anterior;
- O Município de Faro assumiu a competência no domínio da gestão das praias marítimas, nos termos dos aludidos diplomas, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020;
- Nos termos do Decreto Lei n.º 24/2020 de 25 de maio que regula o acesso, a ocupação e a utilização das praias de banhos, no contexto da pandemia da doença COVID – 19, para a época balnear de 2020, são definidas regras relativas à circulação nos acessos à praia, evitando-se o cruzamento de pessoas, às instalações balneares e à ocupação do areal, de forma a respeitar o distanciamento físico recomendado, nomeadamente o dever de ser assegurado nas áreas concessionadas, o afastamento de, pelo menos, 3 metros entre toldos e entre colmos, contados a partir do limite exterior e 1,5 metros entre os limites das barracas, contados a partir do limite exterior;
- Nos termos do diploma referido anteriormente, pode ser autorizado pelas entidades competentes o alargamento excecional da área concessionada definida para a colocação de



Largo da Sé,  
8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870  
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt  
www.cm-faro.pt  
Nif: 506 579 425

*Gabinete de Apoio  
ao Presidente*

Largo da Sé  
8004-001 Faro, Portugal

Tel.: 289 870 037  
Fax: 289 870 039

presidente@cm-faro.pt



**PRESIDENTE**

---

faculdades previstas no artigo 2.º da Lei n.º 6/2020 de 10 de abril, dando-se de imediato conhecimento à Assembleia Municipal.

Paços do Município, 8 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



Rogério Bacalhau Coelho

Em Reunião Ext. / Ordinária / Pública  
de 15 / 06 / 2020,  
o Executivo Camarário  
A Câmara Municipal  
deliberou, por unanimi-  
dade, aprovar a  
Proposta nº 190/2020/CM.



Largo da Sé,  
8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870  
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt  
www.cm-faro.pt  
Nif: 506 579 425

Gabinete de Apoio  
ao Presidente

Largo da Sé  
8004-001 Faro, Portugal

Tel.: 289 870 037  
Fax: 289 870 039  
presidente@cm-faro.pt



19 06 2020  
7  
(Rogério Coelho)

**PRESIDENTE**

---

Sua referência:

Sua comunicação:

Ofício nº:

Nossa referência:

Data:

005409 16-06 '20 11:45

Exmo. Senhor  
Luís Miguel Graça Nunes  
Presidente da Assembleia Municipal de Faro  
Praça José Afonso n.º 10  
8000 FARO

**ASSUNTO: Proposta n.º 191/2020/CM – Medida excecional no âmbito do surto pandémico de COVID-19 – Prorrogação da suspensão do pagamento de taxa municipal turística até outubro de 2020**

Nos termos da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, remete-se para conhecimento da Assembleia Municipal a Proposta n.º 191/2020/CM em anexo, aprovada em reunião de Câmara Municipal realizada no dia 15/06/2020.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal,

Rogério Bacalhau Coelho

Anexo: Proposta n.º 191/2020/CM

SAR/NB



Largo da Sé,  
8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870  
Fax. 289 802 326

geral@cm-faro.pt  
www.cm-faro.pt  
Nif: 506 579 425

*Gabinete de Apoio  
ao Presidente*

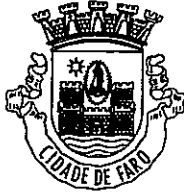
Largo da Sé  
8004-001 Faro, Portugal

Tel.: 289 870 037

Fax: 289 870 037

presidente@cm-faro.pt





**PRESIDENTE**

---

**PROPOSTA N.º 191/2020/CM**

**MEDIDA EXCECIONAL NO ÂMBITO DO SURTO PANDÉMICO DE COVID-19  
PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE TAXA MUNICIPAL TURÍSTICA ATÉ  
OUTUBRO DE 2020**

Considerando que:

- A Taxa Municipal Turística entrou em vigor no dia 1 de Março de 2020 conforme previsto no Regulamento n.º 725/2019 publicado no Diário da República n.º 178/2019 II Série, de 17 de Setembro de 2019, e é devida pelas dormidas remuneradas em empreendimentos turísticos e estabelecimentos e alojamento local, localizados na área do Município de Faro;
- Os cancelamentos e a ausência de novas reservas de alojamento no concelho, originados pela pandemia da doença COVID-19 desde o dia 19 de março de 2020, consequência do encerramento de fronteiras terrestres e aéreas e de medidas extraordinárias de carácter urgente de restrição de direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação, com vista a prevenir a transmissão do vírus;
- A quebra abrupta de receitas que impediu os empreendimentos turísticos e alojamentos locais de desenvolver a sua atividade desde 19 de março, até à presente data;
- O aumento significativo da taxa de desemprego na indústria turística verificado no segundo trimestre de 2020, a redução genérica de vencimentos resultantes do elevado número de pessoas em regime de *layoff*, e consequentemente a menor capacidade financeira das famílias;
- A previsão de redução entre 50% e 60% do número de voos para o Aeroporto Internacional de Faro, provenientes dos principais países emissores de turismo, com destaque para o Reino Unido;



Largo da Sé,  
8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870  
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt  
www.cm-faro.pt  
Nif: 506 579 425

*Gabinete do Presidente*

Largo da Sé  
8004-001 Faro, Portugal

Tel.: 289 870 037  
Fax: 289 870 039  
presidente@cm-faro.pt



## **PRESIDENTE**

---

- As fracas perspectivas de reservas para a época de verão, resultantes das medidas de confinamento ainda em vigor nos mercados emissores de turismo para o Algarve, com particular incidência no Reino Unido, Alemanha, Holanda, e França;
- Os próximos meses são decisivos para as empresas recuperarem financeiramente das perdas de receitas verificadas enquanto permaneceram encerradas, principalmente no alojamento local, por constituir a maior oferta do concelho, e cujos proprietários são maioritariamente pequenos empresários em nome individual;
- De entre os vários fatores de decisão de uma família na escolha de um destino para passar férias nos próximos meses, a poupança e consequente redução de custos na globalidade da estadia, nomeadamente nas noites de alojamento, será um dos principais motivos para optar entre um concelho que pratica taxa municipal turística e outro que não a tenha ainda implementado;
- É necessário definir medidas de caráter extraordinário e temporário, com vista a apoiar e incentivar os dezanove empreendimentos turísticos e cerca de 730 unidades de alojamento local do concelho, a promoverem as suas unidades e conquistarem novas reservas nos próximos meses, com propostas competitivas num mercado de forte concorrência, nacional e internacional;
- Por deliberação da Câmara Municipal tomada sob a Proposta n.º 11/2020/CM, em reunião realizada em 6/4/2020, foi suspensa a cobrança da taxa municipal turística durante o segundo trimestre de 2020 em empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local, localizados na área geográfica do Município de Faro;
- Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 6/2020 que define o regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID – 19, o reconhecimento do direito à isenção previsto no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é da competência da Câmara Municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 2 do mesmo artigo,



Largo da Sé,  
8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870  
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt  
www.cm-faro.pt  
Nif: 506 579 425

*Gabinete do Presidente*

Largo da Sé  
8004-001 Faro, Portugal

Tel.: 289 870 037  
Fax: 289 870 039  
presidente@cm-faro.pt